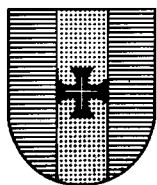


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 87

Terça-feira, 29 de Maio de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 531/90:

Aprova os novos preços para os serviços noticiosos da Agência de Informação Lusa.

Resolução n.º 532/90:

Estabelece diversas medidas sobre o financiamento do projecto «Ambiente Madeira».

Resolução n.º 533/90:

Estabelece diversas medidas sobre o financiamento do projecto «Estradas Madeira».

Resolução n.º 534/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 44.234.960\$.

Resolução n.º 535/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 12.164.279\$.

Resolução n.º 536/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 2.580.969\$.

Resolução n.º 537/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 4.344.697\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 531/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar novo preço, a partir de Janeiro do ano em curso, para o aluguer do equipamento receptor, relativo aos serviços noticiosos da Agência de Informação LUSA, nos seguintes termos:

- serviço noticioso — 300 000\$00
- aluguer do equipamento receptor — 10 830\$00

A presente despesa tem cabimento na Secre-

taria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 532/90

Considerando o financiamento do projecto «Ambiente Madeira» contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que, os juros são pagos semestralmente nas datas dos seus vencimentos em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano;

Considerando que, todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão efectuados nas moedas desembolsadas, numa proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que, o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas previamente indicadas pelo BEI, com a antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento;

Considerando que foi, o Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da primeira prestação de juros referentes ao pedido de desembolso efectuado pela Região Autónoma da Madeira até à presente data e nas moedas a seguir indicadas:

Venct.º 10 Junho

MOEDAS	DÉBITO	TAXA DE JURO	JUROS A PAGAR (dias)
	1.º desembolso	1.º desembolso	1.º desembolso
ECU	255.053,95	10,65%	6.036,28
DEM	1.559.674,50	9,1 %	31.540,08
FRF	4.391.827,38	10,55%	102.963,95
BEC	16.207.836	10,9 %	392.590
CHF	927.802,82	7,65%	15.772,65

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	BANCO/CONTA
ECU	Conta de «Banque Européene d'Investissement» via ECU NETTING SYSTEM
DEM	Conta de «Europäische Investitionsbank» («Sonderkonto P — Nr. 40.911») junto à «Deutsche Bundesbank», Frankfurt/Main
FRF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» («Compte spécial P — No 5703/9») junto de «Banque de France», Paris
BEC	Conta de «Banque Européene d'Investissement» («Compte spécial P — No 100.0085 086-51») junto de «Banque Nationale de Belgique», Bruxelles
CHF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» («Compte N° PO - 119 - 087-0») junto de «Swiss Bank Corporation», Zurich

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1 sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orça-

mental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 (encargos correntes da dívida/juros/Exterior — CEE).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 533/90

Considerando o financiamento do projecto «Estradas Madeira» contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que, os juros são pagos semestralmente nas datas dos seus vencimentos, em 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada ano;

Considerando que, todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento, serão efectuados nas moedas desembolsadas, numa proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que, o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas previamente indicadas pelo BEI, com a antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento;

Considerando que, foi o Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF) a Instituição de Crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da terceira prestação de juros referentes aos pedidos de desembolso efectuados pela Região Autónoma da Madeira até à presente data e nas moedas a seguir indicadas:

MOEDAS	DÉBITO		TAXA JURO		JUROS (180 d.)		TOTAL
	1.º desemb.	2.º desemb.	1.º desemb.	2.º desemb.	1.º desemb.	2.º desemb.	
ECU	1 088 230,86	387 172,27	9,3	8,9	50 602,73	17 229,17	67 831,9
DEM	4 146 112,0	267 147,93	7,2	7,25	149 260,03	9 684,11	158 944,14
FRF	8 946 098,48	2 261 761,16	9,2	8,75	411 520,53	98 952,05	510 472,58
BEC	47 368 820,0	11 199 323,0	8,65	8,7	2 048 701,0	487 171,0	2 535 872
CHF	3 320 829,3	347 547,02	6,05	6,3	100 455,09	10 947,64	111 402,73

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	BANCO/CONTA
ECU	Conta de «Banque Européene d'Investissement» via ECU WETTING SYSTEM
DEM	Conta de «Europäische Investitionsbank» (Sonderkonto P — n.º 40911), junto de «Deutsche Bundesbank», Frankfurt/Main
FRF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte spécial P — n.º 5703/9) junto de «Banque de France», Paris
BEC	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte spécial P — n.º 100 0085 086-51) junto de «Banque National» de Belgique», Bruxelles
CHF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte N.º PO-119-087-0) junto de Swiss Bank Corporation, Zurich.

3) Determina que as importâncias referidas no ponto 1 sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 (Encargos Correntes da Dívida/Juros/Exterior — CEE).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 534/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 44 234 960\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação da E.R. 208 (Madalena), E.M. 531 (Poiso) e o Sítio do Outeiro», integrada no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classifi-

cação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 535/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 12 164 279\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Correcção e pavimentação da E.M. 526 entre a E.R. 212 (Girão) e Furnas, incluindo ramal para o Serrado — Estreito da Calheta», integrado no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 536/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 2 580 969\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. entre a E.M. 519 (Laranjal) e a E.R. 104 (Feiteiras) — São Vicente», integrada no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 537/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 4 344 697\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de

ligação da E.R. (Serrão) e o Sítio de São Cristóvão», integrada no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classifi-

cação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	> ...	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	> ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					